



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO nº 023/2025

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº 49, nessa, denominado **CONTRATANTE**; e **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.615.848/0001-28, com sede junto ao endereço Sig Conjunto B C lote 5,6,7 e 8 parte S/N, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **Samuel Victor Teixeira**, inscrito no CPF sob o nº 025.556.801-01, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2024, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 006/2025, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram o Pregão Eletrônico nº 003/2025, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa especializada objetivando “*contratação de empresa especializada para proceder na entrega de 480 (quatrocentos e oitenta cadernetas, diários de bordo para a frota municipal*”, conforme Estudo Técnico Preliminar e demais documentações em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 3.801,60 (três mil e oitocentos e um reais e sessenta centavos), valor unitário de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos), constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

O pagamento do valor contratado será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à definitiva prestação dos serviços, após a entrega da nota fiscal aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito
02.04 Controle Interno
02.04.04.124.0010.2015.0001.0000 Suporte do Controle Interno
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá ser responsável pela entrega de 480 (quatrocentos e oitenta) cadernetas, diários de bordo, conforme modelo disponibilizado pela Unidade de Controle Interno. As entregas deverão ser combinadas diretamente com o responsável pela Unidade de Controle Interno, devendo ser encaminhado, no mínimo, 40 (quarenta) diários de bordo mensais, nos termos da solicitação encaminhada nos autos do processo.

A Unidade de Controle Interno será responsável pela fiscalização do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a depender de fatos supervenientes que culminem no adiamento da data da prova em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se- á:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

A Contratada obrigar-se-á:

- a) a responsabilização pela perfeita prestação do serviço objeto da contratação;
- b) todas as despesas referentes às prestações de serviços aqui contratadas serão suportadas única e exclusivamente pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 28 de fevereiro de 2025

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS: